

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000051

LEI Nº 1.270/04 de 30 de junho de 2.004

“Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Miracatu para o período da legislatura de 2005 ‘a 2008, e dá outras providências.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de junho de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Miracatu, a partir de janeiro de 2.005, são fixados, em parcela única, no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos Reais).

Artigo 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Miracatu, a partir de 01 de janeiro de 2.005, são fixados em parcela única, no valor de 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais).

Artigo 3º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu, para a legislatura 2005/2008, são fixados em parcela única, no valor de R\$1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta Reais).

Artigo 4º - A parcela indenizatória prevista no artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, fica fixada em 2/30 (dois trinta avos) do subsídio mensal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Não serão remuneradas mais que uma Sessão Extraordinária por dia e quatro por mês.

Artigo 5º - A cada falta à Sessão Ordinária, o Vereador terá descontado de seus subsídios, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos mesmos.

Artigo 6º - O presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis Reais).



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000052

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente de Câmara será pago em parcela única, de maneira fixa, não acrescido do valor correspondente ao subsídio dos demais Vereadores.

Artigo 7º - Os subsídios fixados por esta lei sofrerão atualização na mesma data e idêntico índice, sempre que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos do Município, conforme Constituição Federal, incisos X e XI do artigo 37.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Miracatu, 30 de junho de 2.004


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal